



LEI MUNICIPAL Nº. 613 DE 13 DE JULHO 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Rangel Nunes de Oliveira, Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano autorizado a realizar a revisão geral nos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* será concedida a todos os servidores municipais efetivos, com exceção dos profissionais ligados a educação municipal.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores serão revisados com a compensação de perda salarial de forma escalonada, conforme porcentagens abaixo:

I – 4,0 % (quatro por cento) sobre a remuneração básica no pagamento do mês de julho do corrente ano;

II – 2,5 % (dois vírgula cinco por cento) sobre a remuneração básica do mês de outubro do corrente ano.

Art. 3º. A título de compensação retroativa, o poder executivo pagará aos servidores efetivos municipais, excluindo os profissionais da educação, a diferença salarial relativa aos meses de abril, maio e junho do corrente, devendo tal diferença incidir sobre o reajuste de 4,0 % (quatro por cento) que trata o inciso I do artigo anterior.

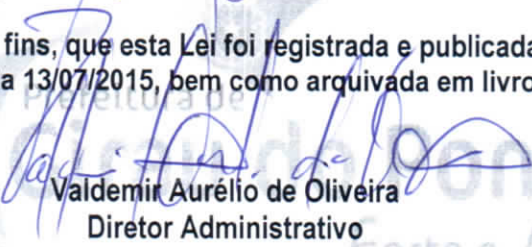
Parágrafo único. O pagamento do valor retroativo será realizado em 3 (três) parcelas, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 13 de julho de 2015.


Fábio Rangel Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que esta Lei foi registrada e publicada na sede do Poder Executivo no dia 13/07/2015, bem como arquivada em livro próprio.


Valdemir Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo